

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei n.º 385/2022, de autoria do vereador Kennedy Marques, que “INSTITUI o Programa Moeda Verde de incentivo à reciclagem, promoção da educação ambiental e valorização de catadores e cooperativas e dá outras providências.”

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa.

O **Projeto de Lei n.º. 385/2022**, de autoria do excelentíssimo vereador Kennedy Marques, objetiva estimular a promoção de um meio ambiente mais equilibrado, respeitando assim, a Constituição Federal de 1998 (Art. 5º, LXXIII). Diversos municípios da nação começaram a adotar novas formas de estimular o desenvolvimento sustentável, Manaus, no centro do Amazonas não poderia furtar-se da obrigação de adequar-se ao futuro.

Dessarte, o Projeto de Lei ora apreciado, não está invadindo competência privativa do Poder Executivo de Manaus, visto que o STF já se manifestou no sentido de que as iniciativas privativas estão descritas no Art. 61 da nossa lei maior:

Doravante os termos do **Art. 8º**, I da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local:

Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Não obstante, a exegese da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em analisar apenas questões pertinentes à constitucionalidade e técnica de redação

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

legislativa, furtando-nos a qualquer análise de mérito financeiro do referido Projeto de Lei.

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

(...)

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, manifesto-me pela **LEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº. 385/2022.

É o parecer. S.M.J.

MANAUS/AM, 12 DE ABRIL DE 2023.



**VEREADOR JOÃO CARLOS (REPUBLICANOS)
SECRETÁRIO-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**